

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10 (dez) horas, de 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025**, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial;
2. Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53 e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", e "Disposições Gerais";
3. Conhecimento do estágio atual do *phase-out* e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025;
4. Análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, atinentes às destinações de Usinas Fotovoltáicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D;
5. Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes;
6. Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário;
7. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
8. Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e
9. Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Capital Social realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, do Estatuto Social, é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal;

¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

- b) A Celgpar optou pela realização de Assembleia presencial, ponderada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte, conforme Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, recepcionada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
- c) A condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada na alínea imediatamente anterior, encontra-se reproduzida, também, no Subitem **17.2**, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, veiculada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020;
- d) Assim, referenciadas as alíneas "b" e "c", focos de fundamentação de condição de Companhia Aberta de Menor Porte, aliada aos menores custos e a maior simplicidade na prática de atos, justifica-se a execução de Assembleia presencial, bem como registra-se essa escolha neste Edital de Convocação, em atendimento ao Art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- e) A Celgpar, objetivando permitir o cumprimento aos dispositivos citados no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, promove a disponibilização aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, do mecanismo denominado Boletim de Voto a Distância;
- f) Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, do Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessas Assembleias;
- g) Os acionistas, segundo os termos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e da Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os seus direitos nessas Assembleias; precedido da entrega do Boletim de Voto a Distância, obtido mediante *download* nos endereços:
- <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- h) O percentual mínimo para a requisição de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração é de **5%** (cinco por cento), do Capital Social da Celgpar, segundo disposição presente no Art. 3º, da Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022;
- i) Os acionistas, representantes legais ou Procuradores, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os documentos elencados nos subitens subsequentes:
- documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista Pessoa Jurídica; e
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista, na forma do Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, combinado com o Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- j) A comprovação da condição de acionista, visando à admissão para participação na Assembleia, será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando preservar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- k) Os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização das Assembleias (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- l) Os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais, citados nos subitens da alínea "g"; e
- m) Ainda, ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5950.

Goiânia, **20 de outubro de 2025.**

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração